



Processo nº: 1.071.512

Natureza: Representação

Representante: Câmara Municipal de Botumirim

Jurisdicionado: Município de Botumirim

Trata-se de representação autuada à partir dos Ofícios nºs 20/19 e 21/19, protocolizados em 13/12/19, sob os nºs 5662010/19 e 5662110/19, por meio dos quais os Senhores Allan Jackson Rodrigues Coelho e Haroldo José dos Santos, respectivamente, presidente e vice-presidente da Câmara Municipal de Botumirim, informam o Tribunal sobre supostas irregularidades na execução orçamentária, cometidas pelo chefe do Executivo Municipal, no exercício de 2017, bem como solicitam apoio técnico desta Corte para averiguação e providências.

Em síntese, os vereadores noticiaram a ocorrência de operações financeiras de saque, sem a emissão prévia do respectivo empenho ou demais documentos contábeis. Além disso, informaram que houve contratação e pagamento antecipado de show artístico do artista Marlus Viana para o Carnaval, serviço que, segundo eles, não foi prestado.

Por fim, comunicaram a realização de empenho de despesas com a manutenção de veículo destinado para a saúde e que não era direcionado para tal finalidade, sendo utilizado pelo Gabinete da Prefeita Municipal.

Ato contínuo, a documentação foi encaminhada ao relator da Prestação de Contas Municipal, referente ao exercício de 2017, Conselheiro Sebastião Helvécio, que verificou que as irregularidades apontadas não constam do escopo de análise designado pela Ordem de Serviço nº 01/18, motivo pelo qual determinou o envio da documentação à Presidência.

À fl. 46, o conselheiro-presidente Mauri Torres, determinou que a Diretoria de Controle Externo dos Municípios analisasse o referido documento e indicasse as possíveis ações de controle a serem realizadas.

Após análise da documentação pela Unidade Técnica, fls. 47/48, o conselheiro-presidente determinou a sua autuação como representação, fl. 50, sendo o processo distribuído à minha relatoria em 05/07/19, fl. 51.

Isto posto, encaminho os autos à **4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM** para que proceda ao exame da representação, oportunidade em que deverão ser identificados os fatos, a autoria, as circunstâncias, os elementos de convicção e o nexo de causalidade da conduta dos prováveis responsáveis, consoante os atos praticados por cada um na medida de sua culpabilidade.

Em seguida, ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator